

Digitização na íntegra
(Fronte e verso).

Páginas:

01 a 08;

50 a 51;

81 a 86.

AI N° 64333/2010

Prefeitura Municipal de
Leopoldina

DIAM: 25563/2010/001/2010

CAP: 678947/2019

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



008527

/2010

Folha 3/



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N°

2. AGENDAS: 01 [] FEAM

02 [] IEF

03 [] IGAM

Hora: 18:30

Dia: 20

Mês: JUNHO

Ano: 2010

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outro
	IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outro
	IGAM: [] Outorga [] Outros

01. Atividade <i>DISPOSITIVO final RSO</i>	02. Código <i>503-07-7</i>	03. Classe <i>3</i>	04. Porte <i>M</i>
05. Processo n°: <i>003-07-7</i>	06. Órgão: <i>FEAM</i>	07. [] Não possui processo	

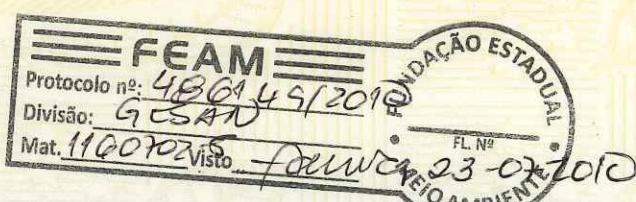
08. [] Nome do Fiscalizado <i>Prefeitura Municipal Leopoldina</i>	09. [] CPF <i>17.733.693/0001-42</i>	10. [] CNPJ <i>42.333.693/0001-42</i>
11. RG <i>—</i>	12. CNH-UF <i>—</i>	13. [] RG [] Tít. Eleitoral <i>—</i>
14. Placa do veículo - UF <i>—</i>	15. RENAVAM <i>—</i>	16. N° e tipo do documento ambiental <i>—</i>

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <i>—</i>	18. Inscrição Estadual - UF <i>MG</i>
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Rua Lucas Augusto, 68</i>	20. N°. / KM <i>—</i>
22. Bairro/Logradouro <i>Centro</i>	23. Município <i>Leopoldina</i>
25. CEP <i>36760-000</i>	26. Cx Postal <i>828694 - 14200</i>
27. Fone: <i>—</i>	28. E-mail <i>—</i>

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <i>Rua Lucas Augusto, 68 KM 753</i>	02. N°. KM <i>—</i>	03. Complemento <i>—</i>	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <i>sítio Augusto</i>
05. Município <i>Leopoldina</i>	06. CEP <i>—</i>	07. Fone <i>(—) — — — —</i>	24. UF <i>MG</i>
08. Referência do local <i>BR116 KM 753</i>			

09. Coord.	Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
			Grau <i>01°</i>	Minuto <i>24'</i>	Segundo <i>89,2"</i>	Grau <i>42°</i>	Minuto <i>30'</i>	Segundo <i>55,3"</i>
Planas UTM	FUSO 22 23 24	X=	(6 dígitos)			Y=	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso



visando a viabilização do cumprimento da DNS2/2001 e suas alterações, foi realizada vistoria no local de disposição de RSU no município de Leopoldina, que não foi possível informar.

O depósito de eixo em utilização cerca de 2000 m², situa-se na localidade conhecida como Sítio Anzola, a 2 km do centro urbano, em área de approximadamente 25ha de horta de da prefeitura, a 200 m da estrada de terra em boas condições de tráfego; para o local são destinados os resíduos sólidos de origem doméstica, comunitária, hospitalar, resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais; a área encontra-se facilmente cercada e identificada, apresentando tronqueiras facilmente de acesso; não foi constatado cursos d'água a menos de 300 metros, nem núcleos habitacionais a menos de 500 m; os resíduos são dispostos aleatoriamente na área sem devido recírculo; havia muitos resíduos expostos; os resíduos ficam grande distância do ponto de descarte e muitas vezes a cerca é inclusa em cima deles; havia algumas áreas apresentando recintamento mas sem finalização; para o local são destinados cerca de 3000 m² de resíduos urbanos inclusive de RSU; no momento da vistoria havia grande área apresentando queima acima do chão, foi constatado resíduos de serviços de saúde dispostos em cima do chão e grande queimados; foi informado que o município assinou o protocolo de intenções para formação de conselho com os moradores de Ilamariati e Ilhas, Saranaípe, Arginta, São José e foi informado que o município assinou o termo de acusação com o convívio da UBV; não foi constatado a presença de rejeitos ou materiais recicláveis, nem constatou-se presença de corredores no local; permanecia grande a área aberta em desacordo com os procedimentos da DNS2/2001 e suas alterações. O município deve recorrer ao local os termos de convocação da DNS2/2008 para regularização ambiental. Diante da situação encontrada concede-se ao município o prazo de 60 dias para apresentar ao DRA/D do atual local de disposição de RSU, a feam com traçado e reciclagem; determina-se que o município providencie imediamente, a disposição dos RSU e RSS gerados no mesmo local, cuidando sempre da higiene.

Autoria foi acompanhada pelo: Fernando de Almeida, Tânia Austrua Souza

01. Servidor (Nome Legível)

Tânia Austrua Souza

MASP

1160702-5

Assinatura

Tânia Austrua Souza

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome Legível)

-Tânia Austrua Souza

MASP

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome Legível)

-Tânia Austrua Souza

MASP

SEI 2090.01

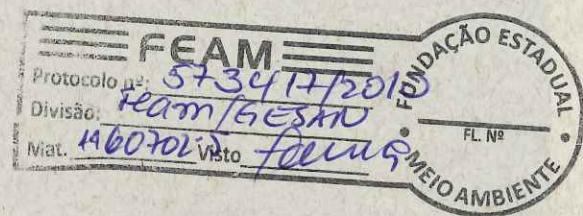
Assinatura

0004131/2021-87 / pg. 3





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Saneamento Ambiental



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de Leopoldina
Depósito de Lixo

AF N° 008527/2010

Vistoria realizada em 20/07/2010



Foto 01 – Vista do atual local de disposição de RSU do município. Observar disposição aleatória de resíduos na área sem critério técnico.



Foto 02 – Constatação de resíduos expostos a céu aberto sem previsão de recobrimento. Grande área em exposição.



Foto 03 – Vista parcial de queimas isoladas sobre os resíduos expostos. Observou-se muito lixo exposto a céu aberto sem critério técnico.



Foto 04 – Observou-se que os resíduos estavam sendo carreados a jusante da área.



Foto 05 – Foi identificado longa área em degradação.



Foto 06 – Constatou-se várias áreas utilizadas para disposição aleatória a céu aberto.

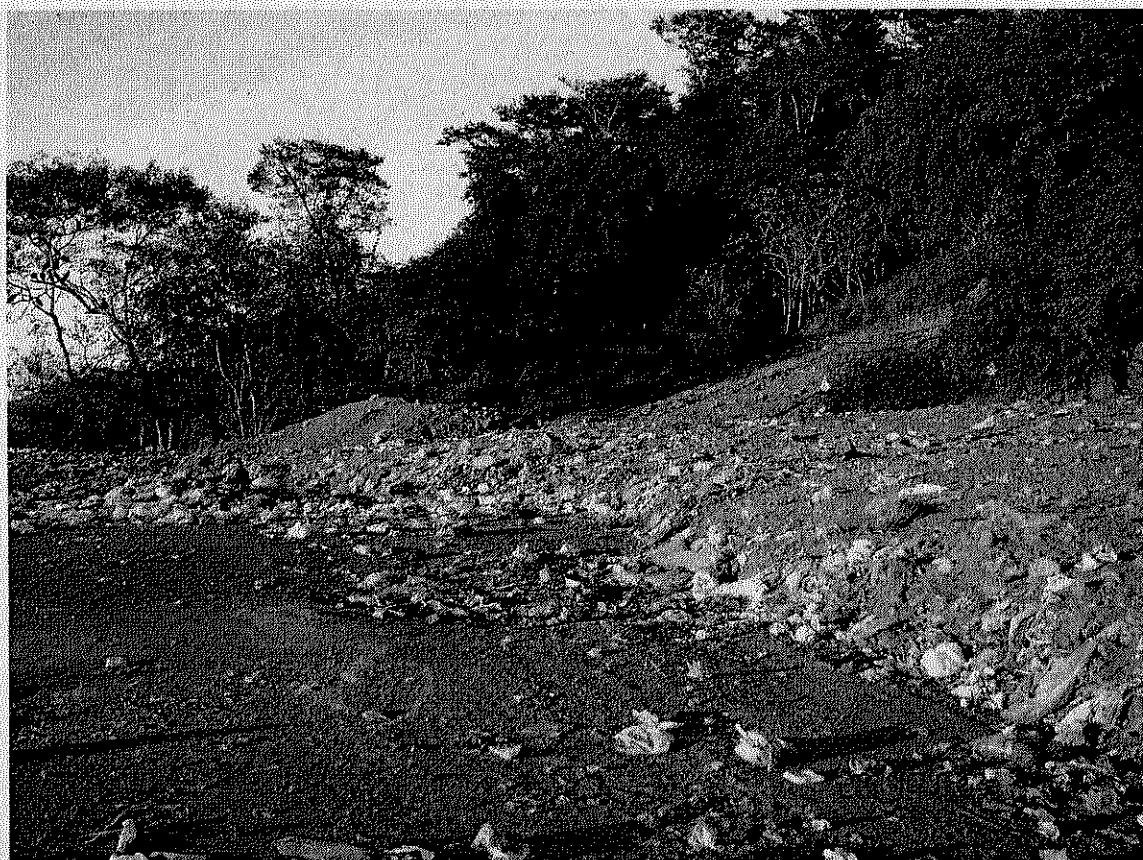


Foto 07 –Outra vista parcial da área em degradação.



Foto 08 – Constatou-se queima generalizada de RSS que são dispostos a céu aberto no local de disposição de RSU, do município de Leopoldina.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Saneamento Ambiental

OFÍCIO Nº494/2010/SISEMA/ DQGA/GESAN

P 17362/2005



Belo Horizonte, 26 de outubro de 2010.

REF: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado Senhor:

Comunicamos que durante vistoria realizada em 20-07-2010 de acordo com o AF nº 08527/2010, ao depósito de lixo desse município, constatou-se que a disposição final de resíduos sólidos urbanos vem ocorrendo de forma inadequada, em desacordo com as condições estabelecidas no Artigo 2º da Deliberação Normativa Nº52/2001 do COPAM, ao não adotar as medidas minimizadoras dos impactos ambientais determinadas por esta deliberação.

Tendo em vista o não cumprimento das determinações solicitadas pelo referido Auto de Fiscalização, foi lavrado o Auto de Infração nº 64331/2010, que ora encaminhamos.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa Prefeitura dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Serra Verde- Ed. Minas 1º andar Belo Horizonte MG, CEP 31 630-900.

Respeitosamente.


FRANCISCO PINTO DA FONSECA
Gerente da Gerência de Saneamento Ambiental

Exa. Senhor
Benedito Rubens Reno Bene Guedes
Prefeito Municipal de Leopoldina
Rua Lucas Augusto ,68 –Centro
Cep 36700-000 –Leopoldina - MG

TCS/tcs

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - 30160-030 - Belo Horizonte / MG
Fone (31) 3219 5730

E-mail: feam@feam.br Home page: www.feam.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORISTAS

IGAM
INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 64331

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 08527 de 20/07/2010
 Boletim de Ocorrência n° _____ de _____ / _____ / _____
Lavrado em Substituição ao AI n° _____ / _____ / _____
2. Agenda: FEAM IEF IGAM
3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM



5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento *Prefeitura Municipal de Leopoldina*
 CPF CNPJ 12.733.643/0001-47 RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAM
 Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) *Rua Lucas Augusto*, N.º / Km 68 Complemento _____
 Bairro/Logradouro *Centro* Município *Leopoldina* UF *MG*
 CEP *36700-000* Cx Postal *3236* Fone: _____ E-mail _____

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo n° _____

Atividade desenvolvida: *Dispensação final RSC* Código da Atividade *F03-07-7* Porte *1* Classe *3*

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido _____

CPF _____ CNPJ _____

Vínculo com o AI N° _____

Nome do 2º envolvido _____

CPF _____ CNPJ _____

Vínculo com o AI N° _____

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc *sítio Arizona, BR116 - km 753 - depósito de lixo*

Complemento (apartamento, loja, outros) _____

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade _____

Município *Leopoldina*

CEP _____

Fone _____

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede

Outro

Denominação do local: *depósito de lixo*

Coord.	Geográficas: DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude: Grau <i>20° 24' 89,2"</i> Minuto <i>21</i> Segundo <i>89,2</i>	Longitude: Grau <i>42° 30' 55,3"</i> Minuto <i>42</i> Segundo <i>55,3</i>
Planas: UTM	FUSO <i>22 23 24</i>	X= (6 dígitos)	Y= (7 dígitos)

Referência do Local:

sítio Arizona, BR116. km 753 - depósito de lixo do município.

Causa penalidade ambiental, traz distorção e inadequada de resíduos sólidos urbanos do município usualmente em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats, não cumprindo a determinação do auto de fiscalização n° 08527/2010 de 20/07/2010. Aplica-se multa diária no valor de 1.000,00, conforme art. n° 70 do Decreto 44.844/2008.

25561/2010/001/2010

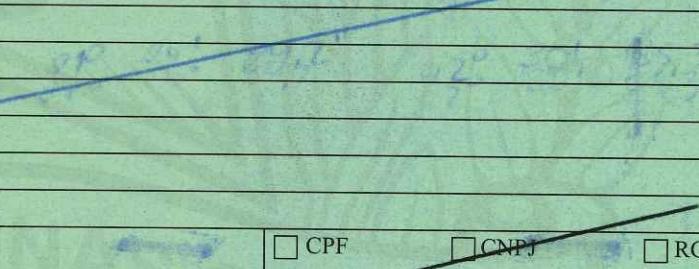
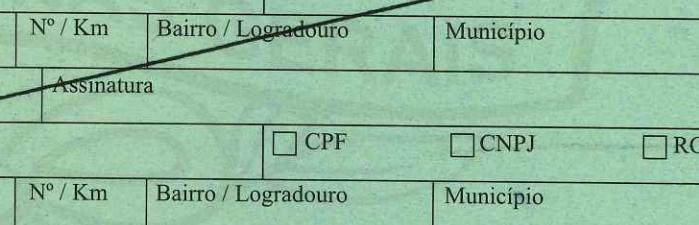
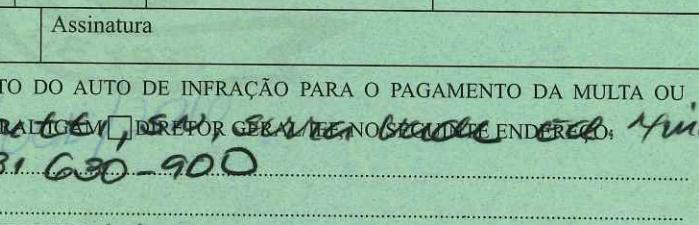
9. Descrição da Infração

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula

Flávia Gustava Soja

FEAM
Protocolo n°: 797801/2010
Divisão: MAI - 29/11/2010
Assinatura do Autuado
Mat. *Flávia Gustava Soja* • P.M.



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
	83	822								
										
11. Atenuentes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
12. Reincidência: <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar										
13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Ro te	Penalidade <input checked="" type="checkbox"/> X			1.000,05	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total 1.000,05	
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária					
ERP:	Kg de pescado			Valor ERP por Kg: R\$	—	Total: R\$				
	ERP:	Kg de pescado			Valor ERP por Kg: R\$	—	Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()										
Valor total das multas: R\$ ()										
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()										
Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações										
14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações										
										
										
15. Testemunha	Nome Completo					<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG		
	Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município		
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura						
16. Testemunha	Nome Completo					<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG		
	Endereço: Rua, Avenida, etc.					Nº / Km	Bairro / Logradouro	Município		
	UF	CEP	Fone ()	Assinatura						
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU PRESENTAÇÃO DE DEFESA. PRAZO DE DEFESA: 10 (DEZ) DIAS. DIRETOR DE DEFESA: DIRETOR GERAL DE DEFESA. ENDEREÇO: 10 andar, BLOCO HENRIQUE CAP. 31.630-900										
VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA (INVERSO DA FOLHA 1)										
Local:	Belo Horizonte			21/07/2010			13 02 minutos			
17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)			Dia:	Mês:	Ano:	Hora:			
	Silvana Andrade Souza			16/07/2010			2010			
	Assinatura do servidor			Autuado/Empreendimento (Nome Legível)						
			Função/Vínculo com o Autuado							
[] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG			Assinatura do Autuado/Representante Legal							



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral



RECEBEMOS
NAI/FEAM

3016 121

ASSINATURA

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- FEAM

Auto de Infração nº 64331-2010

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ com o nº 17.733.643/0001-47, com sede na rua Lucas Augusto nº 68, Centro, Leopoldina/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº 118.922.936-68, por seu procurador, interpõe

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões a seguir expostas.

Foi aplicada ao Município de Leopoldina a penalidade de multa diária no valor de R\$1.001,05 (mil reais e cinco centavos), pelo descumprimento da Deliberação Normativa nº 52/2001 do COPAM, conforme descrito no auto de fiscalização, que deu origem ao auto de infração nº 64331/2010.

Na época dos fatos, 3 de novembro de 2010, encontrava-se em plena vigência do Decreto Estadual nº 44.844, de 03 de junho de 2008, que estabelecia normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipificava e classificava infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, também estabelecendo procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

O que se observa sobre os fatos é que, quando da autuação, a autoridade fiscalizadora não apontou a gravidade do fato, levando em conta os motivos da suposta infração e suas possíveis consequências para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos. Também não constam quaisquer antecedentes do infrator relacionados à suposta infração verificada, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual.

Tampouco se levou em consideração a situação econômica do suposto infrator, haja vista as dificuldades financeiras que são inerentes aos entes da federação, principalmente municípios de pequeno porte, diante da crise existente no país já há algum tempo.



**PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral**

Além das omissões acima, também não se levou em consideração a colaboração do suposto infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas verificados na época dos fatos.

Desde a época em que se verificaram os fatos narrados, o Município de Leopoldina já vinha empenhando esforços para regularização da área anteriormente utilizada para armazenamento de resíduos, como consta em documentação que seguiu anexa ao Recurso Administrativo interposto em 23 de novembro de 2010.

Nesta ocasião fora informado que o Município já havia tomado as medidas adequadas para solução do problema de tratamento dos resíduos urbanos, com a extinção do antigo depósito de lixo e utilização de aterro sanitário.

À defesa anterior foram juntados:

- 1 – Ofício de 4 de novembro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2 – Relatório da 2ª visita técnica do projeto estruturador – resíduos sólidos (Minas sem lixões).
- 3 – Auto de Infração nº 64302/2010.
- 4 – Ofício nº 494/2010/SISEMA/DQGA/GESAN.
- 5 – Auto de Infração nº 64331/2010.

Apesar de todo robusto conjunto probatório apresentado na época, o presente processo administrativo teve seu seguimento retornando ao Núcleo de Autos de Infração, conforme informação data de 23 de julho de 2020.

Assim, na intenção de que seja promovida a reanálise da situação, com o PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, o Município de Leopoldina requer a juntada de cópias do Contrato nº 151/2010, firmado com a União Recicláveis Rio Novo Ltda., para a prestação de serviços de coleta, transporte até a estação de transbordo, acondicionamento provisório, estação de transbordo e transporte até o aterro sanitário e destinação final adequada dos resíduos sólidos do município de Leopoldina, bem como seus termos aditivos.

Também se requer a juntada de planilha elaborada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Fundação Estadual do Meio Ambiente, com a classificação e panorama da destinação dos resíduos sólidos urbanos de Minas Gerais com ano base 2015, onde consta o Município de Leopoldina apresentando a tipologia “AS Regularizado”.



**PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria-Geral**



Não sendo o entendimento desse órgão julgador pelo provimento do recurso e anulação do Auto de Infração, que seja reduzida a multa aplicada ao Município, haja vista a situação excepcional pela qual passa o país diante da ameaça presente da pandemia do Coronavírus.

Por fim, apresenta a Guia de recolhimento da Taxa para análise de recurso interposto devidamente pago.

Leopoldina, 2 de junho de 2021.

CLÁUDIO RÉCHE IENNACO
OAB/MG nº 95.747
ASSESSOR JURÍDICO

DANILO DE AZEVEDO SILVA
OAB/MG nº 109.595
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Autuado: Prefeitura Municipal de Leopoldina

Processo n° 25561/2010/001/2010 – CAP 678947/2019

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração n° 64331/2010, infração gravíssima, porte médio.

ANÁLISE n°129/2021

I) RELATÓRIO

O município de Leopoldina foi autuado como incursão no artigo 83, Código 122, do Decreto n° 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Causar poluição ambiental pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos do município, resultando em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais, animais e aos ecossistemas e habitats, não cumprindo a determinação do Auto de Fiscalização n° 08527/2010, de 20/07/2010. Aplica-se multa diária no valor de R\$1.000,05, conforme art. 70, do Decreto n° 44.844/2008.

Apresentou o Recorrente defesa tempestiva e foi proferida a decisão de fls. 45, aplicando-se a multa diária por 30 (trinta) dias, perfazendo o valor de R\$30.001,50 (trinta mil e um reais e cinquenta centavos).

Regularmente notificado por meio do Ofício n° 69/2021 NAI/PRO/SISEMA do julgamento do auto de infração, apresentou tempestivamente o Recorrente o presente recurso, no qual arguiu que:

- o fiscal não apontou a gravidade do fato, os motivos e as possíveis consequências para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos;
- foram desconsiderados os antecedentes e a situação econômica do infrator, bem como a colaboração do Recorrente com os órgãos ambientais – empenha esforços para regularização da área anteriormente utilizada para armazenamento de resíduos, extinguiu o antigo depósito de lixo e se utiliza de aterro sanitário.

Requeru que seja anulado o auto de infração e reduzida a multa aplicada, considerando-se a situação decorrente da pandemia.

É o relato do essencial.



II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos legais e fáticos apresentados pelo Recorrente não são bastantes para descharacterizar o auto de infração e tornar sem efeito a decisão de manutenção da penalidade de multa. Senão vejamos.

II.1. DOS AUTOS DE FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÃO. REQUISITOS. VALIDADE. MANUTENÇÃO.

Argumentou o Recorrente que não foram considerados pelo fiscal a gravidade do fato, os motivos e as possíveis consequências para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos. Também arguiu que não teriam sido ponderados os antecedentes e a situação econômica do infrator, bem como a sua colaboração com os órgãos ambientais: empenha esforços para regularização da área anteriormente utilizada para armazenamento de resíduos, extinguiu o antigo depósito de lixo e se utiliza de aterro sanitário.

Pois bem. Da apreciação do auto de fiscalização nº 8527/2010 não se verifica que tenha sido maculado por qualquer vício que lhe retirasse a validade. Também assim o auto de infração nº 64331/2010 não padece de qualquer ilegalidade.

Observo que o artigo 29, do Decreto nº 44.844/2008 estabelecia os critérios a serem considerados pelo servidor credenciado para lavratura do auto de fiscalização:

Art. 27 - A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela Semad, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Sucfis - e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supramps, pela Feam, pelo IEF, pelo Igam e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

Cidade Administrativa - Prédio Minas
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-900 - Endereço eletrônico: www.feam.br

(*Caput* com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)
§ 1º - O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pela Sucfis, Supramps, IEF, Igam e Feam, competindo-lhes:

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)

I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o *caput*;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:

(*Caput* com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;

d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

§ 2º - O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III.

§ 3º - Nos autos de fiscalização, cabe ao servidor credenciado identificar-se através da respectiva credencial funcional.

§ 4º - O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para lavrar auto de infração, com fundamento em Boletim de Ocorrência emitido pela PMMG, competindo-lhes o disposto no § 1º.

(Vide art. 11 do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)



Ao contrário do firmado pelo Recorrente, foram considerados pelo agente autuante a gravidade do fato, os motivos e as consequências para a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos. Tanto que o agente o autuou pela prática de infração gravíssima, decorrente da disposição inadequada de RSU que resultou em **dano ambiental**. Em vistoria realizada em 20/07/2010 ao local de disposição de RSU do Município de Leopoldina, para verificação do cumprimento da DN 52/2001, a fiscal constatou diversas irregularidades, listadas no AF nº 8527/2010, que transcrevo a seguir para ilustrar os motivos da autuação:

Os resíduos são dispostos aleatoriamente na área, sem critério técnico; havia muitos resíduos expostos; os



resíduos foram sendo dispostos ao longo do tempo em plataformas aleatórios, todos a céu aberto; havia algumas área apresentando recobrimento, mas sem finalização; para o local são destinados cerca de 30t/dia de resíduos urbanos, inclusive de RSU; no momento da vistoria havia grande área apresentando queima a céu aberto; foram constatados resíduos de serviços de saúde dispostos a céu aberto e sendo queimados; (...) constatou-se a presença de cachorros no local; de maneira geral, a área operava em desacordo com os procedimentos da DN 52/2001 e suas alterações; o município também vem descumprindo os prazos de convocação da DN 119/2008 para regularização ambiental.

O fiscal, então, determinou à Recorrente no AF 8527/2010:



Diante da situação encontrada, concede-se ao município o prazo de 60 dias para apresentação do PRAD do atual local de disposição de RSU à FEAM, com prazo e cronograma de execução. Determina-se que o município providencie imediatamente a disposição dos RSU e RSS gerados no mesmo em local licenciado.

Ora, consideradas todas as provas trazidas aos autos, é inegável que o Recorrente cometeu a infração capitulada no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008, pela disposição inadequada, a céu aberto, de RSU e RSS.1. Conforme preconiza a DN COPAM nº 51/2002, a disposição de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental por causar poluição das águas superficiais e

¹ Art. 83, Código 122 - Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana, pela geração de percolados, gases e proliferação de vetores.

Outrossim, é preciso ressalvar que o Recorrente também descumpriu os prazos estabelecidos pela DN COPAM nº 119/2005 para regularização ambiental dos sistemas de tratamento e/ou disposição final de RSU. O município de Leopoldina deveria ter formalizado até 31/10/2009 os processos de LO, conforme Anexo II, da referida DN 119/2005, e não o fez.

Saliente-se que o Recorrente foi autuado outras duas vezes pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos, processos de nºs 17362/2005/001/2005 e 42295/2013/001/2013.

Por outro lado, ainda, é preciso considerar que o Recorrente não comprovou a inocorrência da poluição/degradação ambiental, como lhe competia, no exercício de direito subjetivo, em virtude do **princípio da inversão do ônus da prova em matéria ambiental**. Isso, por que o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório e, destarte, compete a quem supostamente promoveu o dano ambiental provar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva, de acordo com posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1237893/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julg. em 24/09/2013, DJE 01/10/2013, AgRg no AREsp 206748/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, Terceira Turma, julg. em 21/02/2013, DJE 27/02/2013, REsp 883656/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 09/03/2010, DJE 28/02/2012 AgRg no REsp 1192569/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Julgado em 19/10/2010, DJE 27/10/2010, REsp 1049822/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, Julgado em 23/04/2009, DJE 18/05/2009).

Finalmente, no que respeita à implantação do Aterro Sanitário pela Recorrente, entendo que não se configura em “colaboração” do transgressor com o órgão ambiental, mas tão somente no **cumprimento das disposições normativas do COPAM, da legislação em vigor**, notadamente do princípio da destinação final



ambientalmente adequada² e da obrigação do poder público de fomentar a destinação dos resíduos sólidos de forma compatível com a preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente³, previstos na Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos.

Por conseguinte, não serão acolhidos os argumentos apresentados pelo Recorrente com o fito de invalidar a autuação, devendo ser preservada a decisão de aplicação da penalidade pelo cometimento da infração prevista no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos que descharacterizassem a infração cometida, remetam-se os autos à CNR do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso interposto**, com fundamento no artigo 83, Código 122, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.


Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9



² Art. 6º - São princípios que orientam a Política Estadual de Resíduos Sólidos:
VII - a destinação final ambientalmente adequada.

³ Art. 9º - Para alcançar os objetivos previstos no art. 8º, cabe ao poder público:
III - fomentar:

a) a destinação dos resíduos sólidos de forma compatível com a preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;